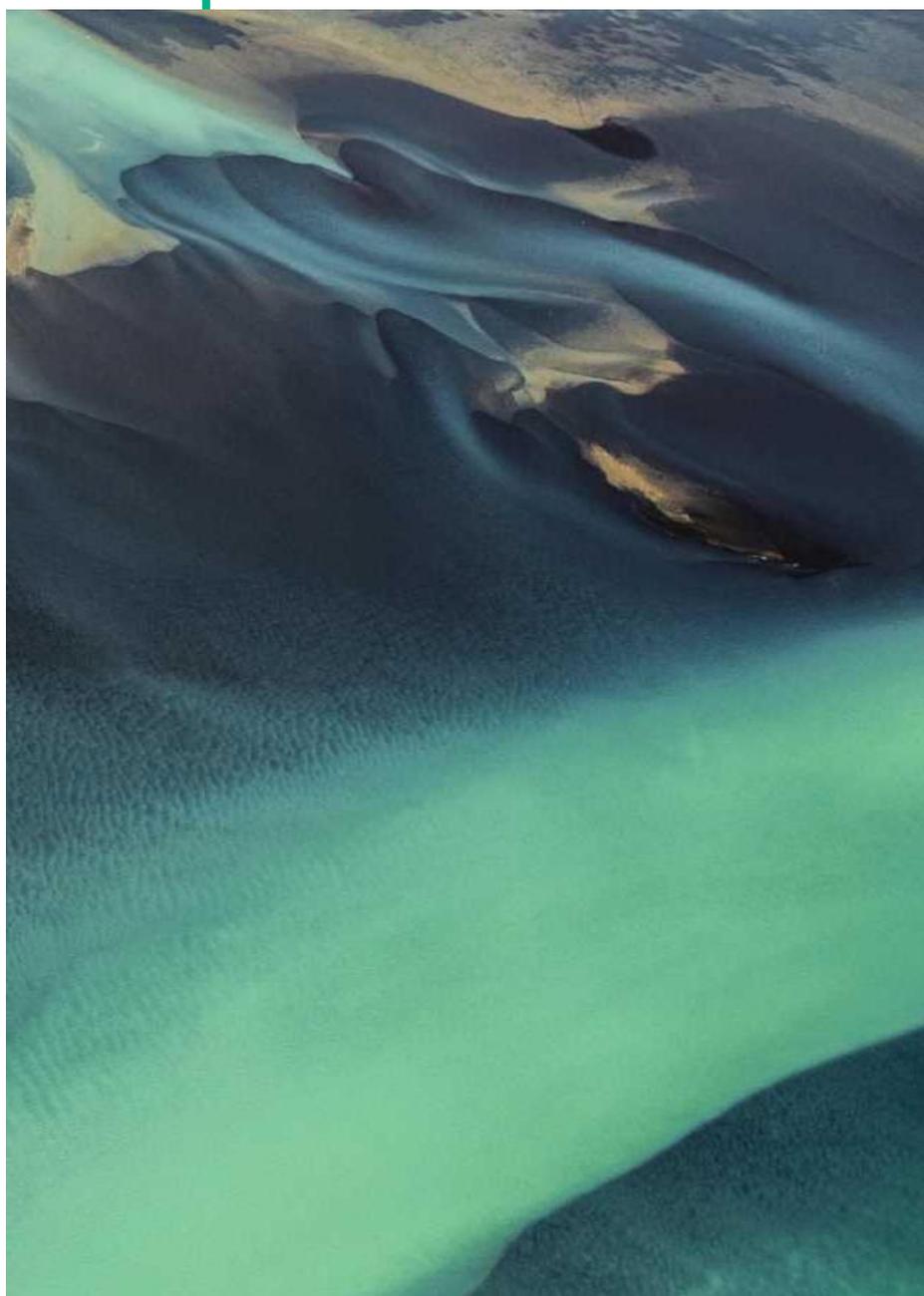


ESG

TAXONOMIA: NOVOS ATOS DELEGADOS

VdA EXPERTISE



Novembro de 2023

O Ato Delegado Ambiental e as alterações ao Ato Delegado do Clima ao abrigo do Regulamento da Taxonomia foram publicados em 21 de novembro de 2023 no Jornal Oficial da União Europeia.

Enquadramento

O Regulamento da Taxonomia da UE, que entrou em vigor em julho de 2020, estabelece as condições para que uma atividade económica possa ser considerada sustentável. A atividade económica é reconhecida como sustentável e verde se cumprir quatro dos requisitos cumulativos previstos no Regulamento:

1. **Contribuir substancialmente** para, pelo menos, um dos objetivos climáticos e ambientais da UE,
2. **Não prejudicar significativamente** nenhum dos objetivos climáticos e ambientais da UE,
3. Cumprir as **salvaguardas mínimas sociais**, e
4. Cumprimento dos **critérios técnicos de avaliação**.

O Regulamento da Taxonomia da UE define seis objetivos ambientais:

1. Mitigação das alterações climáticas,
2. Adaptação às alterações climáticas,
3. Utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos,
4. A transição para uma economia circular,
5. Prevenção e controlo da poluição,
6. A proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

Os critérios técnicos de avaliação são estabelecidos e regulamentados através de Atos Delegados:

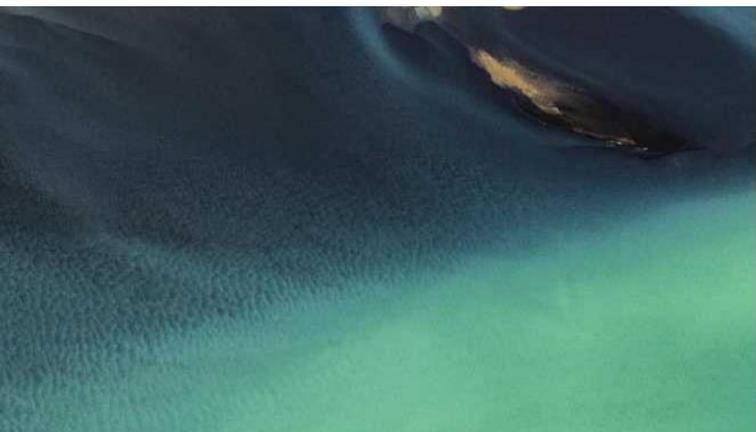
- O Ato Delegado do Clima, aplicável desde janeiro de 2022, estabelece os critérios técnicos de avaliação das atividades económicas que podem contribuir substancialmente para os dois primeiros objetivos ambientais: a mitigação das alterações climáticas e a adaptação às alterações climáticas.

- O Ato Delegado sobre as Informações a Divulgar, aplicável desde janeiro de 2022, concretiza o conteúdo, a metodologia e a apresentação das informações a divulgar pelas grandes empresas financeiras e não financeiras relativamente à proporção de atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental nas suas atividades, investimentos ou empréstimos.
- O Ato Delegado Complementar, aplicável desde janeiro de 2023, inclui, sob critérios apertados, atividades específicas de energia nuclear e de gás na lista de atividades económicas abrangidas pela taxonomia da UE.

Âmbito de aplicação

No dia 21 de novembro de 2023, foram publicados no Jornal Oficial da União Europeia os dois Atos Delegados que faltavam ao abrigo do Regulamento da Taxonomia:

- O Ato Delegado Ambiental define um novo conjunto de critérios de avaliação no âmbito da Taxonomia da UE para os restantes objetivos ambientais não climáticos, a saber:
 1. Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos,
 2. Transição para uma economia circular,
 3. Prevenção e controlo da poluição, e
 4. Proteção e recuperação da biodiversidade e dos ecossistemas.
- O Ato Delegado que altera o Ato Delegado do Clima atualmente em vigor inclui critérios técnicos de avaliação para a adaptação e mitigação das alterações climáticas em relação a atividades económicas adicionais e algumas alterações às atividades já listadas.



Os dois atos delegados fazem parte de um conjunto de medidas no âmbito do quadro de financiamento sustentável da UE, que a Comissão publicou a 13 de junho de 2023 e é conhecido como "Pacote de Finanças Sustentáveis".

Ato Delegado Ambiental

Existem 35 atividades económicas abrangidas pelos novos critérios técnicos de avaliação previstos no Ato Delegado Ambiental, que abrangem 8 sectores económicos, a saber:

1. Atividades de proteção e restauro do ambiente,
2. Fabrico,
3. Abastecimento de água, saneamento, gestão de resíduos e atividades de remediação,
4. Atividades de construção e imobiliárias,
5. Gestão dos riscos de catástrofe,
6. Informação e comunicação,
7. Serviços, e
8. Atividades de alojamento.

Foram também introduzidas alterações ao Ato Delegado sobre as Informações a Divulgar, designadamente, a atualização de vários dos modelos nele previstos

Alterações ao Ato Delegado do Clima

As alterações ao Ato Delegado do Clima fixam critérios para atividades económicas adicionais que contribuam para os objetivos de mitigação e adaptação às alterações climáticas e incluem 12

novas atividades que abrangem 6 setores, além de várias revisões específicas a atividades já listadas. Os setores abrangidos são:

1. Transporte,
2. Fabrico,
3. Gestão de risco de catástrofes,
4. Abastecimento de água, saneamento, gestão de resíduos e remediação,
5. Informação e comunicação, e
6. Atividades profissionais, científicas e técnicas.

Aplicabilidade

Os novos atos delegados entrarão em vigor a 1 de janeiro de 2024.

Isto significa que todas as entidades serão obrigadas a comunicar a respetiva **elegibilidade** relativamente aos seis objetivos ambientais **para o exercício financeiro de 2023**.

A partir de 1 de janeiro de 2025, as entidades não financeiras serão obrigadas a comunicar o alinhamento relativo ao exercício de 2024.

A partir de 1 de janeiro de 2026, as entidades financeiras terão de comunicar o alinhamento relativo ao exercício de 2025.

Contactos



ASSUNÇÃO CRISTAS
ACR@VDA.PT



MIGUEL VENTURA
MV@VDA.PT



CAROLINA VAZA
CVS@VDA.PT



FILIPA CALHEIROS FERRAZ
FLF@VDA.PT